



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Maranhão  
1ª Vara**

---

**Processo nº 45943-13.2012.4.01.3700**

**Classe: 15601 – Inquérito Policial**

**Objeto: 05.19.01.00 – PECULATO (ART. 312, CAPUT, do CP), ESTELIONATO (ART. 171, do CP), ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, da LEI 12.850/2013) e LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º da LEI 9.613/1998).**

**Requerente: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

---

**IPL – Nº 0680/2012**

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DE RICARDO JORGE MURAD**

**DECISÃO**

O Delegado de Polícia Federal encarregado do IPL nº 0680/2012, por meio de representação, requer a prisão preventiva de **RICARDO JORGE MURAD** e busca e apreensão em endereço que indica.

Diz a autoridade policial:

*Este signatário recebeu informação de equipe de policiais que cumpriu mandado na casa de RICARDO JORGE MURAD que ele tinha transferido documentos para casa de sua mãe. que fica localizada em frente a sua casa. localizada no endereço: AV São Luis Rei de Franca. 166 - Olho d' Água, São Luis/MA.*

*Os policiais verificaram, ainda, que foram queimados vários documentos no fundo da casa do investigado, provavelmente, para ocultar provas relacionas a presente investigação.*

*Segundo informação policial, foi verificado que os documentos foram transferidos por meio do veículo HILUX, SW 4, placa 9724.*

*Há inclusive cópia de recibos de pagamentos.*

*A equipe de cumprimento de busca apreendeu o aparelho de circuito de TV, marca INTELBRAS. VD 16 E, 480 C, com objetivo de obter as imagens das pessoas retirando os documentos da casa e queimando vários papeis, mas foi observado pela perícia que o equipamento foi recentemente aberto e retirado o HD, dispositivo onde são armazenadas as Imagens.*

*A situação deixa evidencia ocultação de provas necessárias para a materialização dos delitos ora investigados.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

---

O Ministério Pùblico Federal opinou pelo deferimento da medida.

Tendo sido noticiado nos órgãos de comunicação o pedido de prisão preventiva, o requerido atravessou petição nos autos, por meio de advogado, argumentando a desnecessidade da medida e juntando o seu depoimento prestado na Polícia Federal respondendo a todas as questões feitas.

É o que importa relatar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Quando decidi o pedido inicial a respeito do requerido Ricardo Jorge Murad assim me manifestei:

A investigação desses fatos foi iniciada com a instauração deste inquérito policial n. 0680/2012-SR/DPF/MA (**Processo nº 45943-13.2012.4.01.3700**), a partir do Relatório de Inteligência Financeira – RIF n. 8209, encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, em virtude de movimentações financeiras atípicas praticadas pelo **INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA – ICN**.

Os elementos colhidos durante a apuração revelam a existência de organização criminosa voltada ao desvio de recursos públicos federais do Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Sistema de Saúde do Estado do Maranhão, mediante Termo de Parceria do Poder Público com pessoas jurídicas de direito privado, notadamente a Organização Social (OS) **INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA – ICN** e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) **BEM VIVER – ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE**.

Por isso, está demonstrada, de forma efetiva, a **materialidade delitiva**, consistente nas provas apontadas pelos Relatórios de Inteligência Financeira nºs 8209 e 8852 do COAF, pelo Relatório de Operação Especial nº 00209.000051/2015-90 da Controladoria Geral da União e pelo ofício nº 3381/2012-TCU/SECEX-MA do Tribunal de Contas da União, como também a partir da análise dos processos de prestação de contas e dos documentos constantes nos autos do inquérito policial, muitos transcritos no bojo da representação.

Para se ter uma ideia da gravidade da situação, veja-se a conclusão dos trabalhos da Controladoria Geral da União:

*As análises procedidas ao longo da auditoria apontaram para a existência de uma cadeia de irregularidades na aplicação dos recursos aportados ao Fundo Estadual de Saúde.*

*Essas irregularidades se iniciaram com a montagem dos processos e direcionamento das contratações que deram origem aos Termos de Parceria e Contratos de Gestão firmados com a OSCIP BEM VIVER - Associação Tocantina para o Desenvolvimento da Saúde e com a OS Instituto Cidadania e Natureza - ICN, para gerirem unidades hospitalares do Estado do Maranhão.*

*Para realizar o seu mister, essas organizações do Terceiro Setor recebiam recursos*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

---

*provenientes da cobrança de uma taxa de administração, destinados a custear suas despesas administrativas relacionadas à execução dos Termos de Parceria e Contratos de Gestão, para as quais não foi apresentada nenhuma comprovação de aplicação, em que pese os mais de R\$ 73 milhões recebidos pelas duas organizações. Por outro lado, as análises das movimentações financeiras demonstraram que parte dos valores pagos ao ICN a título de taxa de administração foi parar em contas de dirigente daquela organização e de familiares de dirigente, em que pese a legislação de regência e o estatuto da organização, impedirem a distribuição de resultados e a remuneração de dirigentes, respectivamente.*

*Na execução dos Termos de Parceria e Contratos de Gestão, restou evidente que as organizações do Terceiro Setor não realizavam as atividades para as quais foram contratadas, funcionando apenas como apêndice financeiro da Secretaria de Saúde, com função de emitir contratos, cujas empresas e valores eram previamente informados pela Secretaria de Saúde; receber os comprovantes de despesa já atestados; solicitar os valores à Secretaria de Saúde; e efetivar o pagamento dos prestadores de serviços e fornecedores de material. Vale dizer, essas organizações não prestaram diretamente os serviços a que se achavam obrigadas por força dos Termos de Parceria e Contratos de Gestão que haviam firmado, não se incumbiram, por exemplo, de realizar processos de contratação, visando a buscar propostas mais vantajosas para administração, nem de fiscalizar os serviços por ela contratados e que deveriam ser prestados nas unidades de saúde.*

*Assim, na execução dos recursos que deveriam custear as despesas ordinárias das unidades hospitalares, o que ficou evidenciado, em suma, foi a inexistência de processos para contratação das empresas, o direcionamento das contratações para empresas e valores indicados pelo Gestor do Fundo Estadual de Saúde, a existência de fragilidades e deficiências nos controles sobre os materiais fornecidos e os serviços prestados, que culminou com o desvio de recursos públicos em função do superfaturamento de contratos, dos pagamentos por serviços não prestados ou materiais não fornecidos.*

*Outro aspecto preocupante e que chama atenção é o grau de informalidade envolvendo a execução dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, apesar das altas cifras envolvidas.*

*Nesse sentido, releva destacar principalmente a mão-de-obra médica de todas as especialidades, expoente e motor principal dos serviços nas unidades hospitalares.*

*Grande parte dos médicos atuou por contratos "de boca", por assim dizer, haja vista que esses profissionais não possuíam contrato formalizado nem com a Secretaria de Saúde, nem com as organizações do Terceiro Setor e nem com as empresas "de fachada", contratadas para prestar serviços médicos, às quais os médicos estavam vinculados. Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, cita-se o caso das empresas A. TOMAZ M. GUIMARAES JUNIOR & CIA LTDA - ME e A. TOMAZ RESGATE MED. LTDA - ME, empresas que possuem o mesmo sócio administrador e que juntas representaram o maior montante de faturamento pela prestação de serviços médicos (ICN e BEM VIVER), com mais de R\$ 37 milhões, e que, segundo admitido por seu responsável, não celebraram contratos com as organizações contratantes (ICN e BEM VIVER) - o proprietário dessas empresas sequer teve contato direto com o pessoal dessas organizações. Também não foram firmados contratos entre essas empresas e os médicos que prestavam os serviços em nome delas, e os valores das notas fiscais que seriam emitidas por essas duas empresas eram informados pelas unidades hospitalares por e-mail ou mensagem de celular.*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Maranhão  
1ª Vara**

*Nesse mesmo sentido da informalidade, interessa destacar fato afirmado pelo Diretor Executivo do ICN, segundo o qual as empresas e os valores das contratações eram informados à Organização Social por telefone ou pessoalmente na Secretaria de Saúde, ou seja, sem nenhuma formalização.*

*Também chama atenção a grande quantidade de contratos de serviços variáveis em sua natureza e quantidade, mas que foram celebrados/pagos por valor mensal fixo, a exemplo dos serviços de manutenção predial, de lavagem de roupa, de exames laboratoriais e de exames de imagem.*

*Nesse emaranhado de irregularidades também releva destacar os casos das empresas duplamente beneficiadas com recursos públicos do Fundo Estadual de Saúde e que efetivaram doações oficiais de campanha exclusivamente (no Estado do Maranhão) para familiares do Secretário de Saúde à época dos fatos ou a candidatos do reduto eleitoral desse dirigente. Duplamente beneficiadas porque foram contratadas pelas organizações do Terceiro Setor sem concorrência (sem processos licitatórios, nem processos seletivos) e porque receberam pagamentos superfaturados em razão de contratos com valores acima dos de mercado ou por serviços não prestados.*

*Do montante fiscalizado, foi identificado prejuízo potencial de R\$ 114.194.140,01 (cento e quatorze milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e um centavo), referente aos itens 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.11, 2.1.13, 2.1.18, 2.1.21, 2.1.23, 2.1.39 e 2.1.44.*

*Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade da execução dos recursos federais executados na esfera local.*

<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>	
<i>Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/ Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade</i>	
Constatação 2.1.5	<i>Não comprovação, pelas organizações ICN e BEM VIVER, da aplicação dos recursos provenientes da cobrança da taxa de administração, no montante de R\$ 73.828.131,37, e fraude contábil praticada pela BEM VIVER.</i>
Constatação 2.1.6	<i>Desvio, para dirigentes e familiares de dirigentes do ICN, de recursos oriundos da cobrança da taxa de administração, no montante de R\$ 1.855.838,87.</i>
Constatação 2.18	<i>Superfaturamento decorrente de sobrepreço na prestação de serviços de limpeza hospitalar, com potencial prejuízo de R\$ 3.833.652,18.</i>
Constatação 2.1.9	<i>Indícios de superfaturamento no fornecimento de refeições para o Hospital Tarquínio Lopes Filho, com potencial prejuízo de cerca de R\$ 783.774,38.</i>
Constatação 2.1.11	<i>2.1.11. Ausência de comprovantes de despesa para os pagamento da BEM VIVER para a empresa Farma Produtos Hospitalares, no montante de R\$ 9.898.014,79.</i>
Constatação 2.1.13	<i>Ausência de comprovantes de despesa para os pagamentos da BEM VIVER para a Life Med Distribuidora de</i>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

	<i>Medicamentos Ltda - ME, no montante de R\$ 9.771.364,41.</i>
Constatação 2.1.18	<i>Pagamento sem cobertura contratual, prática de superfaturamento, pagamentos por serviços não executados e desvio de recursos públicos que podem alcançar o montante de R\$ 4.558.400,00.</i>
Constatação 2.1.21	<i>Indícios de superfaturamento com pagamentos por serviços não prestados, e acompanhamento diferenciado dos serviços realizados pela TEMPO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.</i>
Constatação 2.1.23	<i>Superfaturamento em razão do pagamento de notas fiscais em valor superior aos demonstrativos de serviços realizados.</i>
Constatação 2.1.39	<i>Ausência de comprovantes de despesa referentes a pagamentos pela compra de medicamentos e material hospitalar</i>
Constatação 2.1.44	<i>Desvio de recursos financeiros da Bem Viver de pelo menos R\$ 7.838.086,23, repassados para a Empresa COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO LTDA, sem que houvesse comprovação de despesas.</i>

*Soma-se a isso, as situações de notas fiscais inidôneas, que alcançam R\$ 2.620.464,92 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos):*

Constatação 2.1.19	<i>Notas fiscais não confirmadas como autênticas pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA da empresa Cemimp - Centro Especializado Materno Infantil de Imperatriz Ltda. (CNPJ: 04.459.837/0001-54)</i>
Constatação 2.1.45	<i>Notas fiscais não confirmadas como autênticas pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA da empresa Cobra - Centro Oncológico Brasileiro Ltda. (CNPJ: 02.756.031/0001-00).</i>
Constatação 2.1.49	<i>Nota fiscal inidônea da empresa SDI - Serviço de Diagnóstico Médico por Imagem São Luís Ltda. - ME (CNPJ: 08.673.073/0001-56).</i>

*Na época dos fatos era Secretário de Estado da Saúde o requerido Ricardo Jorge Murad, que dirigia todo o sistema de saúde do Estado do Maranhão, tendo participação ativa em todos os acontecimentos apurados no bojo do inquérito policial.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

Nesse diapasão, os candidatos apoiados por Ricardo Murad foram beneficiados com recursos oriundos da atividade de desvio de verbas públicas pelas pessoas jurídicas e físicas aquinhoadas com a direção de estabelecimentos hospitalares, em um total de **R\$ 205.684.665,76** (duzentos e cinco milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

A autoridade policial logrou demonstrar o caminho percorrido pelos recursos até chegarem aos candidatos, conforme gráfico a seguir:

<b>Montantes transferidos da BEM VIVER (ASS. TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO SAUDE)</b>			
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME</b>	<b>Debitado</b>	<b>Creditado</b>
02756031000100	COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO		R\$ 18.928.118,16
62011788000199	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$	R\$ 15.861.434,84
14794207000190	CLINICA H. M. DUA LIBE GOMES LTDA		R\$ 8.142.090,29
04230105000198	LAVATEC LAVANDERIA TECNICA LTDA	R\$ 65.250,22	R\$ 5.427.747,51
00884201000107	BIOFAR DIAGNOSTICA COMERCIO E		R\$ 5.204.929,69
41487794000147	CONSTRUTORA CENTAURO LTDA		R\$ 2.954.862,04
00602864000183	M A SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$5.771,08	R\$2.405.611,00
04154097000148	ANDREA DOS SANTOS SOUSA COMERCIO E		R\$2.374.453,10
07407807000192	SIAH - ASSESSORIA HOSPITALAR E		R\$1.806.091,94
06036910000100	J DA SILVA COSTA COMERCIO	R\$5.827,72	R\$1.575.066,74
10643434000163	UNICENTRO CENTRO MEDICO DE ANESTESIA	R\$88.844,28	R\$1.202.108,06
00613720000122	NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$12.502,50	R\$960.007,00
07605583000123	TEMPO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA		R\$954.549,25
08563277000134	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		R\$927.592,96
05251451000115	W L D A S MARQUES		R\$925.420,19
07551064000120	J. C. S. ALCANTARA		R\$812.229,28
41480591000129	J J R VIANA		R\$777.450,53
05099772000146	TANAKA DEDETIZACAO E SERVICOS GERAIS	R\$13.639,68	R\$732.455,82
02023407000160	VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA		R\$665.820,60
05698742000156	SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MA	R\$26.590,83	R\$559.324,71
07325397000130	BIOMED ANALISES CLINICAS LTDA		R\$525.600,79
02387198000214	SILMAR ALIMENTOS LTDA		R\$440.031,93
11420006000134	S. C. RAMOS E RAMOS E CIA LTDA		R\$428.410,18
00136944000190	OMEGA DISTRIBUIDOR LTDA - EPP		R\$335.777,42
69413334000193	PAULO RIBEIRO GOMES		R\$ 330.043,36
00159021000154	FARMACIA RIBEIRO LTDA - ME	R\$905,04	R\$ 313.242,85
00009819320100	LUIZ C B NOLETO		R\$298.127,50
00359683000178	PODIUM COMPUTADORES LTDA	R\$ 8.900,00	R\$232.730,00
01778563000178	E M M MOTA & CIA LTDA EPP		R\$231.417,09
12141727000178	T E LOC CONS LTDA		R\$144.933,05
06427223000116	POSTO SAO FRANCISCO LTDA		R\$129.723,83
00078120012372	WALTER OLIVEIRAGAMA JUNIOR		R\$127.510,91



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

06420079000196	ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA	R\$ 1.948,05	R\$114.835,16
----------------	----------------------------------	--------------	---------------

<b>Montantes transferidos do ICN (INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA) para DOADORES</b>			
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME</b>	<b>Debitado</b>	<b>Creditado</b>
62011788000199	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$55.808,00	R\$28.222.588,39
00884201000107	BIOFAR DIAGNOSTICA COMERCIO E		R\$13.176.682,19
08563277000134	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	R\$ 800,00	R\$ 9.075.562,64
08673073000156	SERVICO DE DIAGNOSTICO MEDICO POR		R\$ 8.049.390,20
00602864000183	M. A. SILVA - EQUIPAMENTOS		R\$ 7.636.694,14
04230105000198	LAVATEC - LAVANDERIA TECNICA LT		R\$ 7.328.136,14
06420079000196	ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LT		R\$ 6.071.468,19
41480591000129	JJ RIBEIRO VIANA		R\$ 5.581.693,11
41487794000147	CONSTRUTORA CENTAURO LTDA	R\$ 5.803,59	R\$ 5.415.040,84
07605583000123	TEMPO ENGENHARIA E ARQUITETURA		R\$ 4.227.266,62
02428026000160	CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICO		R\$ 3.095.170,36
07407807000192	SIAH ASSESSORIA HOSPITALAR E I		R\$ 3.079.762,42
00159021000154	FARMACIA RIBEIRO LTDA - ME		R\$ 2.724.657,68
05517819000144	KAMAHIA ENGENHARIA LTDA.		R\$ 2.327.951,63
05099772000146	TANAKA DETETIZACAO E SERVICOS		R\$ 2.028.294,45
02387198000214	SILMAR ALIMENTOS LTDA		R\$ 1.872.484,44
05698742000156	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS		R\$ 1.569.568,64
01748211000170	MEDFIX ORTOPEDICA LTDA.		R\$ 1.491.926,41
15054330000137	L S APROCEDIMENTOS DE SAUDE		R\$ 1.438.725,10
02756031000100	COBRA - CENTRO ONCOLOGICO		R\$ 1.184.936,73
07551064000120	J. C. S. ALCANTARA		R\$ 1.179.989,40
04154097000148	ANDREA DOS SANTOS SOUSA COMERC		R\$ 1.107.247,66
69413334000193	PAULO RIBEIRO GOMES HOSPITALAR		R\$ 856.046,17
00613720000122	NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTD		R\$ 824.900,75
10643434000163	UNICENTRO - CENTRO MEDICO DE A		R\$ 409.197,74
00065465202300	ADOLFO SILVA FONSECA		R\$ 408.600,00
04151872000101	CENTROGRAF SERVICOS E COMERCIO		R\$ 382.761,49
05598984000178	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDI		R\$ 367.880,64
05251451000115	W. L. DA S. MARQUES		R\$ 309.780,62
11420006000134	S. C. RAMOS E RAMOS		R\$ 254.810,07
01778563000178	E M M MOTA (DISTRIBUIDORA MULTMED)		R\$ 235.765,71
10427987000189	BACANGA SONORIZACOES E TRANSPO		R\$ 224.247,17
06111465000104	SONIA FERREIRA NETO		R\$ 215.769,00
00028583060525	DALVACI SANTOS GIGANTE		R\$ 205.000,00
05150437000125	JOSE CARLOS VIEIRA DOS REIS		R\$ 204.725,67
10487721000121	W C ALMEIDA SILVA COMERCIO DE		R\$ 174.990,60
00359683000178	PODIUM COMPUTADORES DE SERVICO		R\$ 152.920,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

05504717000194	J SERRA E CIA LTDA	R\$ 2.210,12	R\$ 151.397,33
11266159000179	SENILDE S. TEIXEIRA		R\$ 148.900,00
23706245000568	POSTO AMERICANO LTDA.		R\$ 140.997,23
69425734000119	C G DE SOUSA		R\$ 129.723,14
07972272000100	REGINALDO R. RODRIGUES		R\$ 128.683,10
05978675000123	CONSTRUENG-CONSTRUCAO E ENGENH		R\$ 127.439,87
00136944000190	OMEGA DISTRIBUIDOR LTDA		R\$ 120.594,80

**DOAÇÕES PARA PARTIDOS EM 2010**

CPF/CNPJ	Entidade doadora	Valor Doadoo
62011788000199	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.000.000,00
02428026000160	CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 130.000,00
02023407000160	VIP VIGILANCIA PRIVADA	R\$ 50.000,00
04230105000198	LAVATEC - LAVANDERIA TECNICA LTDA	R\$ 40.000,00
00602864000183	M A SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 40.000,00
08563277000134	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA	R\$ 40.000,00
05517819000144	KAMARA ENGENHARIA LTDA	R\$ 30.000,00
41480591000129	J J R VIANA	R\$ 30.000,00
05598984000178	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 20.000,00
00159021000154	FARMACIA RIBEIRO LTDA	R\$ 13.000,00
05698742000156	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MA LTDA	R\$ 10.000,00
04154097000148	ANDREA DOS SANTOS SOUSA COM REPRESENTAÇÕES	R\$ 6.000,00
69413334000193	PAULO RIBEIRO GOMES	R\$ 3.000,00
07551064000120	J C S ALCANTARA	R\$ 3.000,00
00136944000190	OMEGA DISTRIBUIDOR LTDA	R\$ 1.500,00
Total Geral		<b>R\$ 1.416.500,00</b>

**DOAÇÕES PARA CANDIDATOS EM 2010**

CPF/CNPJ	Entidade doadora	Valor Doadoo
01778563000178	E M MMOTA(DISTRIBUIDORA MULTMED)	R\$ 140.950,00
00884201000107	BIOFAR DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 58.000,00
12141727000178	TOCANTIS EMPREENDIMENTOS LOC. E CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 50.000,00
08673073000156	SERV. DIAGNOSTICO MED. POR IMAGEM SAO LUIS LTDA	R\$ 40.000,00
02756031000100	COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO LTDA	R\$ 35.000,00
06111465000104	SONIA FERREIRA NETO-IPROMEDH	R\$ 29.000,00
05099772000146	TANAKA DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 7.800,00
23706245000568	POSTO AMERICANO LTDA	R\$ 5.252,31
06427223000116	POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	R\$ 5.211,60
04151872000101	CENTROGRAF SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	R\$ 200,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

Total Geral	<b>R\$ 371.413,91</b>
-------------	-----------------------

**DOAÇÕES PARA COMITÊS EM 2012**

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Entidade doadora</b>	<b>ValorDoadoo</b>
62011788000199	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 200.000,00
05978675000123	CONSTRUENG - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 20.000,00
11266159000179	SENILDES S. TEIXEIRA	R\$ 12.495,00
00359683000178	PODIUM COMPUTADORES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 5.000,00
	Total Geral	<b>R\$ 237.495,00</b>

**DOAÇÕES PARA CANDIDATOS EM 2012**

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Entidade doadora</b>	<b>ValorDoadoo</b>
62011788000199	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 568.975,00
02756031000100	COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO LTDA	R\$ 223.800,00
01778563000178	E M M MOTA & CIA LTDA EPP(DISTRIBUIDORA MULTMED)	R\$ 200.000,00
08563277000134	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA – EPP	R\$ 115.000,00
04230105000198	LAVATEC - LAVANDERIA TECNICA LTDA.	R\$ 105.000,00
02387198000214	SILMAR ALIMENTOS LTDA	R\$ 80.500,00
07605583000123	TEMPO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP	R\$ 70.000,00
41487794000147	CONSTRUTORA CENTAURO LTDA - ME	R\$ 65.000,00
05517819000144	KAMAHIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 45.000,00
00009819320100	LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO	R\$ 40.000,00
05099772000146	TANAKA DEDETIZACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME	R\$ 28.000,00
11266159000179	SENILDE S. TEIXEIRA – ME	R\$ 25.346,00
00613720000122	NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 25.000,00
69425734000119	C G DE SOUSA – ME	R\$ 23.900,00
14794207000190	CLINICA H. M. DUA LIBE GOMES LTDA - ME	R\$ 20.040,00
05150437000125	JOSE CARLOS VIEIRA DOS REIS - ME	R\$ 9.030,00
06036910000100	J. DA S. COSTA COMERCIO – ME	R\$ 8.500,00
00078120012372	WALTER OLIVEIRA GAMA JUNIOR	R\$ 7.450,00
11420006000134	S. C. RAMOS E RAMOS E CIA LTDA - ME	R\$ 7.000,00
05251451000115	W L D A S MARQUES – ME	R\$ 6.780,00
10643434000163	UNICENTRO - CENTRO MEDICO DE ANESTESIA LTDA – ME	R\$ 6.600,00
04566315000151	SUPORTE HOSPITALAR LTDA – EPP	R\$ 6.000,00
07972272000100	REGINALDO R. RODRIGUES – ME	R\$ 5.795,00
00028583060525	DALVACI SANTOS GIGANTE	R\$ 2.400,00
00359683000178	PODIUM COMPUTADORES SERVCOS E MANUTENCAO LTDA	R\$ 2.000,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

08673073000156	SERV. DIAGNOSTICO MED. POR IMAGEM SAO LUIS LTDA	R\$ 1.500,00
06427223000116	POSTO SAO FRANCISCO LTDA	R\$ 1.344,50
23706245000568	POSTO AMERICANO LTDA	R\$ 1.279,95
04151872000101	CENTROGRAF SERVICOS E COMERCIO LTDA – ME	R\$ 800,00
07325397000130	BIOMED ANALISES CLINICAS LTDA – ME	R\$ 400,00
	Total Geral	<b>R\$ 1.702.440,45</b>

**DOAÇÕES PARA CANDIDATOS EM 2014**

CPF/CNPJ	Entidade doadora	ValorDoado
02756031000445	COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO LTDA (FILIAL)	R\$374.500,00
02756031000100	COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO LTDA	R\$167.500,00
10427987000189	BACANGA SONORIZACOES E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 200.000,00
62011788000199	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 200.000,00
07605583000123	TEMPO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP	R\$ 84.000,00
07407807000192	SIAH-ASSESSORIA HOSPITALAR, INFORMATICA E REP. LTDA	R\$ 50.000,00
10487721000121	W. C. ALMEIDA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R\$ 30.000,00
00884201000107	BIOFAR DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 27.500,00
05251451000115	W L D A S MARQUES - ME	R\$ 11.880,65
10643434000163	UNICENTRO - CENTRO MEDICO DE ANESTESIA LTDA - ME	R\$ 10.000,00
06420079000196	ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA	R\$ 10.000,00
01748211000170	MEDFIX ORTOPEDICA LTDA.	R\$ 10.000,00
15054330000137	L S A PROCEDIMENTOS DE SAUDE LTDA - EPP	R\$ 9.000,00
00065465202300	ADOLFO SILVA FONSECA	R\$ 2.000,00
05504717000194	J SERRA E CIA LTDA	R\$ 909,67
	Total Geral	<b>R\$ 1.187.290,32</b>

Na tabela abaixo, a autoridade policial enumera as empresas que receberam repasses do ICN e BEM VIVER e as que efetuaram doações eleitorais e consolidamos em uma única tabela:

Empresa	Transf. BemViver*	Transf. ICN*	Valor Recebido*	Valor Doado*
<b>LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA</b>	15.861.434,84	28.222.588,39	<b>44.084.023,23</b>	<b>1.968.975,00</b>
<b>COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO LTDA</b>	18.928.118,16	1.184.936,73	<b>20.113.054,89</b>	<b>426.300,00</b>
<b>COBRA - CENTRO ONCOLOGICO BRASILEIRO LTDA (FILIAL)</b>			<b>0,00</b>	<b>374.500,00</b>
<b>E M M MOTA &amp; CIA LTDA EPP (DISTRIBUIDORA MULTMED)</b>	231.417,09	235.765,71	<b>467.182,80</b>	<b>340.950,00</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

<b>BACANGA SONORIZACOES E TRANSPORTES LTDA - EPP</b>		224.247,17	<b>224.247,17</b>	<b>200.000,00</b>
<b>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA - EPP</b>	927.592,96	9.075.562,64	<b>10.003.155,60</b>	<b>155.000,00</b>
<b>TEMPO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA</b>	954.549,25	4.227.266,62	<b>5.181.815,87</b>	<b>154.000,00</b>
<b>LAVATEC LAVANDERIA TECNICA LTDA</b>	5.427.747,51	7.328.136,14	<b>12.755.883,65</b>	<b>145.000,00</b>
<b>CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICO</b>		3.095.170,36	<b>3.095.170,36</b>	<b>130.000,00</b>
<b>BIOFAR DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b>	5.204.929,69	13.176.682,19	<b>18.381.611,88</b>	<b>85.500,00</b>
<b>SILMAR ALIMENTOS LTDA</b>	440.031,93	1.872.484,44	<b>2.312.516,37</b>	<b>80.500,00</b>
<b>KAMAHIA ENGENHARIA LTDA.</b>		2.327.951,63	<b>2.327.951,63</b>	<b>75.000,00</b>
<b>CONSTRUTORA CENTAURO LTDA</b>	2.954.862,04	5.415.040,84	<b>8.369.902,88</b>	<b>65.000,00</b>
<b>\SIAH - ASSESSORIA HOSPITALAR E INFORMATICA LTDA</b>	1.806.091,94	3.079.762,42	<b>4.885.854,36</b>	<b>50.000,00</b>
<b>VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA</b>	665.820,60		<b>665.820,60</b>	<b>50.000,00</b>
<b>T E LOC CONS LTDA</b>	144.933,05		<b>144.933,05</b>	<b>50.000,00</b>
<b>SERVICO DE DIAGNOSTICO MEDICO POR IAMGEM</b>		8.049.390,20	<b>8.049.390,20</b>	<b>41.500,00</b>
<b>M A SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES</b>	2.405.611,00	7.636.694,14	<b>10.042.305,14</b>	<b>40.000,00</b>
<b>LUIZ C B NOLETO</b>	298.127,50		<b>298.127,50</b>	<b>40.000,00</b>
<b>SENILDE S. TEIXEIRA</b>		148.900,00	<b>148.900,00</b>	<b>37.841,00</b>
<b>TANAKA DEDETIZACAO E SERVICOS GERAIS LT</b>	732.455,82	2.028.294,45	<b>2.760.750,27</b>	<b>35.800,00</b>
<b>J J R VIANA</b>	777.450,53	5.581.693,11	<b>6.359.143,64</b>	<b>30.000,00</b>
<b>W C ALMEIDA SILVA COMERCIO DE</b>		174.990,60	<b>174.990,60</b>	<b>30.000,00</b>
<b>SONIA FERREIRA NETO</b>		215.769,00	<b>215.769,00</b>	<b>29.000,00</b>
<b>NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA</b>	960.007,00	824.900,75	<b>1.784.907,75</b>	<b>25.000,00</b>
<b>C G DE SOUSA</b>		129.723,14	<b>129.723,14</b>	<b>23.900,00</b>
<b>CLINICA H. M. DUAULIBE GOMES LTDA</b>	8.142.090,29		<b>8.142.090,29</b>	<b>20.040,00</b>
<b>EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDI</b>		367.880,64	<b>367.880,64</b>	<b>20.000,00</b>
<b>CONSTRUENG-CONSTRUCAO E ENGENH</b>		127.439,87	<b>127.439,87</b>	<b>20.000,00</b>
<b>W L D A S MARQUES</b>	925.420,19	309.780,62	<b>1.235.200,81</b>	<b>18.660,65</b>
<b>UNICENTRO CENTRO MEDICO DE ANESTESIA LTDA</b>	1.202.108,06	409.197,74	<b>1.611.305,80</b>	<b>16.600,00</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

<b>FARMACIA RIBEIRO LTDA - ME</b>	313.242,85	2.724.657,68	<b>3.037.900,53</b>	<b>13.000,00</b>
<b>ATLANTICA SEGURANCA</b>	114.835,16	6.071.468,19	<b>6.186.303,35</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TECNICA LTDA</b>				
<b>SERQUIP TRATAMENTO DE</b>				
<b>RESIDUOS MA LTDA</b>	559.324,71	1.569.568,64	<b>2.128.893,35</b>	<b>10.000,00</b>
<b>MEDFIX ORTOPEDICA LTDA.</b>		1.491.926,41	<b>1.491.926,41</b>	<b>10.000,00</b>
<b>JOSE CARLOS VIEIRA DOS REIS</b>		204.725,65	<b>204.725,65</b>	<b>9.030,00</b>
<b>L S APROCEDIMENTOS DE</b>				
<b>SAUDE</b>		1.438.725,10	<b>1.438.725,10</b>	<b>9.000,00</b>
<b>J DA SILVA COSTA COMERCIO</b>	1.575.066,74		<b>1.575.066,74</b>	<b>8.500,00</b>
<b>WALTER OLIVEIRAGAMA</b>				
<b>JUNIOR</b>	127.510,91		<b>127.510,91</b>	<b>7.450,00</b>
<b>S. C. RAMOS E RAMOS E CIA</b>				
<b>LTD A</b>	428.410,18	254.810,07	<b>683.220,25</b>	<b>7.000,00</b>
<b>PODIUM COMPUTADORES</b>				
<b>LTD A</b>	232.730,00	152.920,00	<b>385.650,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>POSTO SAO FRANCISCO LTD A</b>	129.723,83		<b>129.723,83</b>	<b>6.556,10</b>
<b>POSTO AMERICANO LTD A.</b>		140.997,23	<b>140.997,23</b>	<b>6.532,26</b>
<b>ANDREA DOS SANTOS SOUSA</b>				
<b>COM. E REPRESENTACOES-</b>				
<b>SUPORTE HOSPITALAR LTD A.</b>	2.374.453,10	1.107.247,66	<b>3.481.700,76</b>	<b>6.000,00</b>
<b>REGINALDO R. RODRIGUES</b>				
	112.006,05		<b>112.006,05</b>	<b>6.000,00</b>
<b>J. C. S. ALCANTARA</b>	812.229,28	1.179.989,40	<b>1.992.218,68</b>	<b>3.000,00</b>
<b>PAULO RIBEIRO GOMES</b>	330.043,36	856.046,17	<b>1.186.089,53</b>	<b>3.000,00</b>
<b>DALVACI SANTOS GIGANTE</b>		205.000,00	<b>205.000,00</b>	<b>2.400,00</b>
<b>ADOLFO SILVA FONSECA</b>		408.600,00	<b>408.600,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>OMEGA DISTRIBUIDOR LTD A -</b>				
<b>EPP</b>	335.777,42	120.594,80	<b>456.372,22</b>	<b>1.500,00</b>
<b>CENTROGRAF SERVICOS E</b>				
<b>COMERCIO</b>		382.761,49	<b>382.761,49</b>	<b>1.000,00</b>
<b>J SERRA E CIA LTD A</b>		151.397,33	<b>151.397,33</b>	<b>909,67</b>
<b>BIOMED ANALISES CLINICAS</b>				
<b>LTD A</b>	525.600,79		<b>525.600,79</b>	<b>400,00</b>
	<b>76.849.747,78</b>	<b>124.172.374,51</b>	<b>201.022.122,29</b>	<b>4.915.139,68</b>

**DOAÇÕES PARA CANDIDATOS**

<b>CANDIDATO</b>	<b>Prefeito</b>	<b>Vereador</b>	<b>Total Geral</b>
<b>MARIA TERESA TROVÃO MURAD</b> (Prefeita Coroatá)	R\$ 186.000,00		R\$ 186.000,00
<b>ALEXANDRE CESAR TROVÃO</b> (Presidente da Câmara dos Vereadores Coroatá)		R\$ 22.650,00	R\$ 22.650,00
<b>JOCIMAR PEREIRA GOMES</b> (ex-secretário de Saúde de Coroatá)		R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
<b>MARIA BETHANIA MOTA DE QUEIROZ</b> Candidata a vereadora em Coroatá		R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
<b>WLISSES FURTADO MUNIZ</b>		R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

<b>CANDIDATO</b>	<b>Prefeito</b>	<b>Vereador</b>	<b>Total Geral</b>
Candidato a vereador em Coroatá eleito <b>JOSE DE RIBAMAR REGO BUHATEM</b>			
FILHO	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>MARCOS JOSÉ ALVES MACHADO</b>			
Candidato a vereador em Coroatá eleito <b>VALDECIR PROCOPIO</b>	R\$ 11.850,00	R\$ 11.850,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>HANILTON MIRANDA DE SOUSA</b>			
TEIXEIRA	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>LEON CAMILO SILVA GARRET</b>			
Candidato a vereador em Coroatá eleito <b>JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MAIA</b>	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00	
<b>NETO</b>	R\$ 7.675,00	R\$ 7.675,00	
Candidato a vereador em Coroatá eleito <b>RAIMUNDO JOSIAS SILVA</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>JOAO BATISTA DE SOUSA COSTA FILHO</b>	R\$ 7.075,00	R\$ 7.075,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>EZEQUIEL PACHECO FILHO</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>VICENTE GIL OLIVEIRA MELO</b>	R\$ 7.075,00	R\$ 7.075,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>ANA MARIA LOUREIRO DA SILVA</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>PAULO HENRIQUE CARVALHO DOS REIS</b>	R\$ 6.975,00	R\$ 6.975,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>EDIMILSON LAGO DE AZEVEDO</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>JOSEAN SOARES VERAS</b>	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	
Candidato a vereador em Coroatá eleito <b>JOSE RAIMUNDO DE MOURA</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>MARIA DE FATIMA COSTA PEREIRA</b>	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>NILTON JANSEN PEREIRA</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>VALDIR FERNANDES GOMES FILHO</b>	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>FRANCISCO REIS LIMA</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>JAQUES LUANDE XIMENDES DE</b>	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00	
<b>ALMEIDA</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>ROBERT WAGNER MORAES FERREIRA</b>	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	
Candidato a vereador em Coroatá <b>JOÃO BATISTA CARNEIRO LEAL</b>			
Candidato a vereador em Coroatá <b>JOSE DE SOUSA ROLIM</b>	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00	
Candidato a vereador em Coroatá			



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

<b>CANDIDATO</b>	<b>Prefeito</b>	<b>Vereador</b>	<b>Total Geral</b>
ANTONIO TEIXEIRA LIMA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
ARMANDO AMARAL DA SILVA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
ALMIR SOUSA MARQUES Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
MARIA DE JESUS PEREIRA RODRIGUES Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
DEILZA PEREIRA DE CARVALHO Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
RAIMUNDO JOSE DE SOUSA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
ANTONIO CARVALHO RODRIGUES FILHO Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
DANIEL SILVA DE SOUSA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
LUIS ALBERTO SALDANHA TROVÃO Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
EDMILSON CARNEIRO DA LUZ Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
JOSE RAIMUNDO JANSEN PEREIRA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
FRANCISCO MACHADO DE AGUIAR Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
MARIENOEL SANTOS ALVES Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DE ALMEIDA		R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
Candidato a vereador em Coroatá			
RAIMUNDO DE JESUS AMORIM FILHO Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
SUELY BARBARA ALMEIDA DE ANDRADE		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá			
FELIX DE SALES TEIXEIRA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
GARDENIA DE MALTA DOS SANTOS Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
WALTERLINO SANTOS SOARES Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
ANTONIO IRINEU ABREU FREIRE Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
CLEMILTON NUNES BORGES Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
ANTONIO DA SILVA CARVALHO Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
JUPARANAN DA COSTA BARBOSA Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
CICERO OLEGARIO DE ARAUJO NETO		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

<b>CANDIDATO</b>	<b>Prefeito</b>	<b>Vereador</b>	<b>Total Geral</b>
Candidato a vereador em Coroatá EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá LEUDIMAR OLIVEIRA BRANCO		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá MARINETE DE JESUS SILVA		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá WALDEMIR DE OLIVEIRA BORGES		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá ANTONIO NEVES FILHO		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá FRANCISCO FERNANDO SOUSA		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá IDALGO DA SILVEIRA LACERDA		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá JORDANIA POVOA DE SOUSA		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
Candidato a vereador em Coroatá		R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 186.000,00</b>	<b>R\$ 382.975,00</b>	<b>R\$ 568.975,00</b>

A autoridade policial, logrou demonstrar que além da prefeita eleita MARIA TERESA TROVÃO MURAD, esposa de RICARDO MURAD, a LITUCERA financiou a campanha de mais 60 (sessenta) candidatos a vereador, sendo que foram eleitos 7 (sete) vereadores do total de 13 (treze) vereadores, que corresponde a 53% do total de vereadores da Câmara Municipal.

Última totalização: 07/10/2012 - 20:50:43								
UF	Município	Cargo	Nr	Candidato	Partido	Situação	Qt Votos Válidos	% Vál
MA	COROATÁ	Prefeito	15	MARIA TERESA TROVÃO MURAD	PMDB	Eleito	16.314	53,
Última totalização: 07/10/2012 - 20:51:03								
UF	Município	Cargo	Nr	Candidato	Partido	Situação	Qt Votos Válidos	% Vál
MA	COROATÁ	Vereador	25.555	MARCOS JOSÉ ALVES MACHADO	DEM	Eleito por QP	1.300	4,
MA	COROATÁ	Vereador	25.000	LEON CAMILO SILVA GARRET	DEM	Eleito por QP	925	2,
MA	COROATÁ	Vereador	20.120	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MAIA NETO	PSC	Eleito por QP	1.045	3,
MA	COROATÁ	Vereador	20.123	JOSEAN SOARES VERA	PSC	Eleito por QP	919	2,
MA	COROATÁ	Vereador	13.222	JUSCELINO DO CARMO ARAUJO	PT	Eleito por QP	1.173	3,
MA	COROATÁ	Vereador	45.555	FRANCISCO CÁSSIO DOS REIS CONCEIÇÃO	PSDB	Eleito por QP	1.086	3,
MA	COROATÁ	Vereador	13.333	RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DIÓGO	PT	Eleito por QP	932	2,
MA	COROATÁ	Vereador	45.045	NALDO DANTAS	PSDB	Eleito por média	670	2,
MA	COROATÁ	Vereador	43.143	ALEXANDRE CESAR TROVÃO	PV	Eleito por QP	1.385	4,
MA	COROATÁ	Vereador	15.555	WLISSES FURTADO MUNIZ	PMDB	Eleito por QP	960	3,
MA	COROATÁ	Vereador	15.123	JOCIMAR PEREIRA GOMES	PMDB	Eleito por QP	868	2,
MA	COROATÁ	Vereador	36.777	MARCELO DE MOURA SOUSA	PTC	Eleito por QP	1.006	3,
MA	COROATÁ	Vereador	65.888	MARTA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA	PC do B	Eleito por média	853	2,

[Exportar dados](#)

**Fonte:** <http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2012/resultado-eleicao.html>

Por essas razões, deferi os pedidos de condução coercitiva, busca e apreensão, sequestro de bens e valores e bloqueio de contas bancárias em face do requerido **RICARDO JORGE MURAD**. No entanto, neguei o pedido de decreto de prisão temporária.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

---

Portanto, por razões de coerência, não posso, sem causar uma ruptura com toda a minha fundamentação anterior, deferir a prisão preventiva do requerido sem que tenha havido uma mudança da situação anterior.

O que há de novo é a alegação da destruição e ocultação de provas, o que caracterizaria o fundamento da conveniência da instrução criminal, vez que estariam presentes os dois requisitos para a decretação da prisão preventiva: existência de indícios da autoria e prova da materialidade do crime.

A comprovação dessa alegação, no entanto está muito frágil, porque a folha de papel apresentada como queimada, conforme se verifica da imagem juntada na representação, é de uma página de caderno escolar na qual está escrito um valor de R\$ 23.000,00 e uma conta de subtração desta quantia de R\$ 9.485,00, porém sem indicativo de relação com os fatos investigados.

Não há nome de nenhuma pessoa física ou jurídica que tenha afinidade com os fatos apurados.

Apenas para anotar, o desvio que se apura nestes autos, segundo anúncio da autoridade policial, é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

Agora, a constatação da ocultação poderá ser feita com a busca e apreensão na residência para a qual a autoridade policial diz terem sido levados os documentos.

Nesse particular, entendo que a busca e apreensão deva ser deferida, para que a autoridade policial possa provar o que alegou. A busca e apreensão é medida cautelar prevista no art. 240 do Código de Processo Penal, *verbis*:

*Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.*

*§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:*

- a) prender criminosos;*
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;*
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;*
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

---

- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;*
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;*
- [...]*
- h) colher qualquer elemento de convicção.*
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;*
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos”*

Dessarte, diante da possibilidade de serem encontrados documentos utilizados para desvio de recursos públicos, bem como outros elementos que possam robustecer as provas até então já obtidas, repto presente a existência de *fumus bonis iuris* necessário ao deferimento do pedido.

Considerando que a autoridade afirma que os documentos foram levados da residência do requerido para uma casa de seus familiares situada nas proximidades, entendo presente o ***periculum in mora***, devendo, portanto, ser deferida a busca e apreensão pleiteada em relação a Ricardo Jorge Murad.

Cumpre destacar que os documentos e objetos que possam ser encontrados nesse novo endereço são os seguintes:

**“DOCUMENTOS INDICATIVOS DE ASSOCIAÇÃO ENTRE INVESTIGADOS:** Agendas (inclusive de anos anteriores), documentos (incluindo procurações e alvarás), rascunhos ou demais documentos congêneres;

**DOCUMENTOS INDICATIVOS DE CORRUPÇÃO:** contratos de prestação de serviços, notas fiscais, planilhas de custos contabilizados, recibos, comprovantes de depósito ou de transferências bancárias, entre outros



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Maranhão  
1ª Vara**

---

documentos comprobatórios de pagamentos de vantagens financeiras a servidores públicos, como qualquer escrito que relate alguma ação a um valor;

**DOCUMENTOS INDICATIVOS DE OCULTAÇÃO DE BENS -** comprovantes de depósito ou de transferências bancárias, procurações, contratos de promessa e de compra e venda de bens, Certificados de Registro e Licenciamentos de Veículos, escrituras públicas, entre outros documentos indicativos dos destinos dos valores; e

**MÍDIAS - Mídias de armazenamento** (pen drive, HD EXTERNO, notebook, HD CPU) e aparelhos de telefone (se smartphones), com arquivos importantes à investigação.”

Quanto às mídias de armazenamento, o acesso ao respectivo conteúdo é medida que se impõe atrelada à apreensão, por se revestir na sua finalidade. Nessa perspectiva, o acesso aos dados, documentos e demais informações armazenadas e que possam ser úteis à investigação, deverão ser copiados para integrar o acervo probatório.

Caso durante as buscas seja encontrado dinheiro em espécie, a autoridade policial sugeriu o valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para fins de apreensão, valor que reputo razoável para a finalidade, uma vez que se investiga o desvio de **milhões de reais**.

**Em relação ao decreto de prisão preventiva**, por entender não estar suficientemente provada a destruição de provas por parte do requerido, bem como ter colaborado com a investigação ao responder a todas as questões formuladas pela autoridade policial reputo, no momento, desnecessária a medida.

No entanto, cautelarmente, para que não haja prejuízo futuro às investigações, resolvo aplicar ao requerido a medida cautelar do art. 319, IV, do CPP, para que não se ausente da Ilha de São Luís, sem autorização deste Juízo Federal, devendo ser recolhido o seu passaporte à autoridade policial.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região já se pronunciou pela possibilidade de aplicação de medidas cautelares em casos semelhantes:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
**1ª Vara**

---

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 171, ART. 288, ART. 299 E ART. 307 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. 1. A prisão cautelar é medida excepcional regida pelo princípio da necessidade, mediante a demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum libertatis*, pois restringe o estado de liberdade de uma pessoa, que ainda não foi julgada e tem a seu favor a presunção constitucional da inocência. 2. Ausentes motivos para a decretação da prisão preventiva, mostra-se cabível, na espécie, a aplicação de medida cautelar que favoreça a instrução criminal, bem como a aplicação da lei penal, conforme inteligência do art. 282, I, c/c § 5º, do Código de Processo Penal e do art. 321, do Código de Processo Penal. 3. A Lei nº 12.403/2011 alterou diversos dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prisão processual, fiança e liberdade provisória, introduzindo no ordenamento jurídico pátrio um novo regime de medidas cautelares diversas da prisão, firmando em lei a opção legislativa por uma política de substituição, se possível, da segregação cautelar por outras medidas menos gravosas à liberdade de locomoção do indivíduo. 4. Nos termos do art. 321, do Código de Processo Penal, aplica-se aos pacientes as medidas cautelares de comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar as atividades que desenvolve e de proibição de ausentar-se da Comarca onde residem (art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal), cientificados os pacientes acerca das consequências previstas em lei para a hipótese de descumprimento das medidas cautelares impostas (art. 282, I, e § 4º; art. 312, parágrafo único; e art. 316, in fine, todos do Código de Processo Penal). 5. Habeas Corpus concedido, em parte. (HC 0006739-96.2015.4.01.0000 / PI, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Rel. Conv. JUÍZA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO (CONV.), QUARTA TURMA, e-DJF1 p.467 de 09/06/2015)

Dessa forma, parece-me razoável, no momento, a presente medida cautelar de não se ausentar da Ilha de São Luís, sem autorização deste Juízo.

**DISPOSITIVO:**

Com tais considerações, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pela autoridade policial, para:

1) com fundamento no art. 240, § 1º, b, d, e, h do Código de Processo Penal, **DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, no endereço situado na Avenida São Luís Rei de França, 166, Bairro Olho D'Água, em São Luís/MA, ocupado por familiares de Ricardo Jorge Murad, podendo, em caso de desobediência, arrombar portas e cofres, bem como forçar a entrada (art. 245, § 2º do CPP).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Maranhão  
1ª Vara**

---

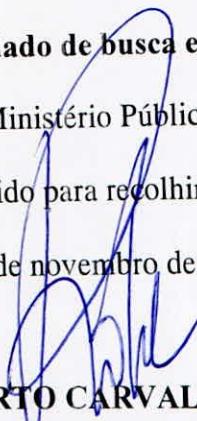
2) aplicar ao requerido **RICARDO JORGE MURAD** a medida cautelar prevista no art. 319, IV, do CPP, consiste em não se ausentar da Ilha de São Luís, sem autorização deste Juízo Federal, devendo para tanto, recolher o seu passaporte na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Expeça-se o mandado de busca e apreensão**

**Cientifique-se o Ministério Públíco Federal.**

Intime-se o requerido para recolhimento do passaporte.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2015

  
**ROBERTO CARVALHO VELOSO**  
Juiz Federal no Maranhão  
1ª Vara